



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 11 de maio de 2018.

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o incluso projeto de Lei, que visa acrescenta parágrafo único ao artigo 222 da lei municipal nº 2.685/2012 – **CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO.**

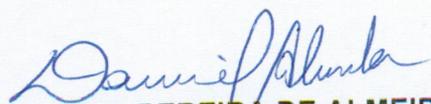
Senhores Vereadores, justificamos a alteração na referida Lei, visando a segurança nas escolas, uma vez que o consumo de bebida alcoólica tem se apresentado como fator gerador de violência.

A venda da bebida nas proximidades das escolas tem sido ponto de concentração de pessoas alheias à comunidade escolar, mas geram insegurança aos alunos e familiares.

O aumento dos índices de violência em nossa cidade é fato público e notório e ações objetivas devem ser adotadas para coibir a violência. A ação proposta é de efeito imediato, todavia continuamos a trabalhar para adoção de outras ações que a médio e longo prazo, nos levarão a práticas de políticas de paz trazendo tranquilidade a comunidade butiaense.

Mediante o exposto, solicitamos Senhor presidente e Senhores Vereadores, que o projeto de Lei seja apreciado e votado.

Atenciosamente,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 3699

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 222 DA LEI MUNICIPAL Nº
2.685/2012 – CÓDIGO DE POSTURAS
DO MUNICIPIO.**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art. 222, da Lei Municipal nº 2.685/2012, com a seguinte redação:

“Art. 222 - ...

I - ...

II - ...

III - ...

Parágrafo Único - *É proibida a venda de bebida alcoólica há menos de 100 (cem) metros dos portões das escolas no período compreendido de segunda-feira a sexta-feira.”*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,


MORGANA DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração